



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO		
<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Ouvidor do Ministério Público

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE ABRIL DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2023.00005177-5.

Interessado: Gabinete do 6º Procurador de Justiça Criminal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 330, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00000086-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2024.00001934-6.

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0126/2024/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2024.00002081-0.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00002082-0.

Interessado: 3ª Vara criminal da Comarca de Santana do Ipanema - Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Penal. Recepção. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Inexistência de vício a ser corrigido. Ratificação



do entendimento do 3º PJC de Santana do Ipanema. Pela devolução ao Judiciário". Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002136-3.

Interessado: Promotoria de Justiça da comarca de Batalha-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00002332-8.

Interessado: Juizado Esp. Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se.

Proc: 02.2024.00002640-3.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Tráfico de drogas. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Não preenchimento do requisito objetivo e insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento firmado pelo ilustre Promotor de Justiça. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00002769-0.

Interessado: Cadastro de Reserva do concurso de 2013 da SEDUCAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Gabinete para as medidas cabíveis.

Proc: 02.2024.00002836-7.

Interessado: Procuradoria Geral do Estado em Alagoas - PGE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de abril de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 2 DE ABRIL DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0005017/2024-20

Interessado: Dr. Wladimir Bessa da Cruz – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0003334/2024-81

Interessado: Ativa Serviços Gerais Ltda.

Assunto: Solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação do contrato nº 34/2018. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000026/2024, com reajuste dos índices de 6,96% nos salários, de reajuste de 4,16% no vale-alimentação, de acréscimo no valor referente a auxílio funerário, implementado a partir de 1º de janeiro de 2024, e, ainda, de reajuste de 5,1852% dos insumos. Contrato vigente. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima segunda e art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos nos salários, no vale-alimentação e



no acréscimo no valor referente a auxílio funerário devem retroagir a partir de 1º, de janeiro de 2024, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ao passo que o reajuste dos insumos terá efeitos retroativos de outubro a dezembro de 2023. Previsão contratual. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço de limpeza manutenção e conservação nº 34/2018. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao gestor do contrato para as providências que o caso requer e à Coordenação de Contratos e Convênios para a formalização do termo aditivo." Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0005057/2024-07

Interessado: Williams Cavalcante do Nascimento.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005056/2024-34

Interessado: Fani Lima

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0005055/2024-61

Interessado: João Victor Agra de Lima.

Assunto: Solicitando renúncia de posse.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de Abril de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de abril o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00002883-4

Interessado: Gasparino Cavalcante Pessoa Amaral

Natureza: Representa e requer providências

Assunto: Representação

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002884-5

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001311/2023-51, para providências.

Assunto: Ofício nº 73/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002885-6

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.001.000312/2023-79, para providências.

Assunto: Ofício nº 74/2024/PR-AL/GABPR6-JAB

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Processo: 02.2024.00002886-7

Interessado: "Paróquia São José do Trapiche

Natureza: Requerimento de TAC. Festa de São José 2024.

Assunto: Requerimento de TAC

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2024.00002907-7  
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF1.11.000.000092/2024-74, para providências.  
Assunto: Ofício nº 26/2024/PR-AL/1º Ofício  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00002908-8  
Interessado: Hop Bros Cervejaria  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Hop in Samba 13 de abril de 2024  
Assunto: Requerimento de TAC  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00002909-9  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: Intimação - Embargos - 8085987-62.8.02.0001/50000  
Assunto: Intimação - Embargos - 8085987-62.8.02.0001/50000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00002910-0  
Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL  
Natureza: Possibilidade de ocorrência de lide predatória, Autos nº 0748968-83.2023.8.02.0001  
Assunto: Ofício Autos nº 0748968-83.2023.8.02.0001  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça em exercício Lean Antônio Ferreira de Araújo informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 5ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 4 de abril de 2024.

Maceió, 2 de abril de 2024.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024  
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).  
Contratada: Hewlett Packard Brasil Ltda (CNPJ nº 61.797.924/0002-36).  
Objeto: Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Suporte técnico especializado para a solução de storage HPE Primera C630, nos termos da tabela abaixo, mediante as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico, conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1328.0000180/2023-33.  
Valor: O valor mensal da contratação é de R\$ 5.499,55 (cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 65.994,60 (sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).



Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 - Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado de 01/04/2024 até 31/03/2025, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 02 de abril de 2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça em exercício); Alessandra Vieira (Representante legal da Contratada).

## Promotorias de Justiça

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

INQUÉRITO CIVIL Nº: 06.2023.00000476-0.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2024  
ORIGEM: PP Nº 06.2023.00000476-0  
(CONVERSÃO DE PP EM ICP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar supostas irregularidades ambientais (suposta invasão – ocupação para moradia em Área de Proteção Permanente - APP), localizada na Avenida Cacilda Soares da Silva (próximo ao loteamento Brisa do Lago) Bairro Olho D'água dos Cazuzinhos, no Município de Arapiraca/AL, que resultou em despejo de dejetos sem tratamento diretamente no Lago da Perucaba, afluente do Rio São Francisco, causando a poluição do corpo hídrico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que áreas de preservação permanente são bens ambientais de uso comum do povo, essenciais à qualidade de vida, e que, por isso, não podem ter sua finalidade desvirtuada, sendo que a degradação de nascentes, olhos d'água e áreas úmidas urbanas podem gerar consequências prejudiciais ao meio ambiente, comprometer a sustentabilidade do ecossistema e a segurança hídrica, com reflexos negativos no abastecimento de água potável, reduzindo a sua quantidade e qualidade, afetando a recarga do lençol freático e a bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 3º, prevê que entende-se por poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a)



prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; CONSIDERANDO ainda ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO, a necessidade de prosseguimento das investigações, ante o disposto no § 7º do art. 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma única vez, para a conclusão do procedimento preparatório, prazo este já ultrapassado;

RESOLVE, Converter o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 2º, §7º, da Resolução 23/2007, do CNMP, determinando-se:

Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;

A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Remessa da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Designação da Servidora Fabiana Ide Rodrigues de Carvalho, Técnica do MPAL, Matrícula nº 825733-7, para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento;

Demais providências necessárias.

Arapiraca/AL, 02 de Abril de 2024.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA - TITULAR

### Despachos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA

Resenha

Procedimento Administrativo 09.2022.00000464-5.

Interessado - denúncia anônima.

Através do presente ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do procedimento administrativo 09.2022.00000464-5:

"Dessa forma, verifica-se que a representação/denúncia não preenche os requisitos legais mínimos para a instauração de investigação. Outrossim, não se vislumbra a adoção de outras providências para a obtenção de mais elementos.

Na oportunidade, impede registrar também que, por se tratar de denúncia anônima e sem endereço, não é possível a intimação do noticiante para apresentar novos elementos com o fito de viabilizar a instauração de procedimento apuratório.

Diante do exposto, deixo de converter este feito em procedimento preparatório ou em inquérito civil e indefiro o pedido, com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.429/92, e art. 5º, *caput*, da Resolução nº 23 do CNMP. Por conseguinte, determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo.

Sem intimações, em virtude de o procedimento ter sido enviado por meio de denúncia anônima, de modo que não trouxe nenhuma qualificação mínima que permita a identificação e localização do interessado.

Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se."

Taquarana/AL, 01 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça



### Portarias

Promotoria de Justiça de Taquarana/AL

N MP 09.2023.00000395-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, no que concerne à acumulação remunerada de cargos públicos, segundo o qual "é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas";

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de "denúncia" anônima, encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público, a respeito de uma possível acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidor com vínculo empregatício nos Municípios de Palmeira dos Índios, Penedo e Taquarana;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO que o presente procedimento é oriundo da evolução da notícia de fato 01.2022.00004159, e que não houve publicação de portaria de instauração do procedimento administrativo,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto, DETERMINA:

- A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
- B) Consulte-se o sistema INFOSEG em busca de vínculos empregatícios do servidor citado na "denúncia";
- C) Após, voltem-me os autos para demais determinações.

Cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

N MP 09.2022.00001007-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao



trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (art. 3º da Lei nº 10.741/2003); CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, III e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP); CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de relatório social, no qual consta que Sr. Irineu Ferreira da Silva estava sendo vítima de maus-tratos, abandono, violência psicológica e física, praticados por suas filhas, e que aquele estava bastante debilitado, devido à ausência de cuidados diários básicos, como administração da medicação, higiene e alimentação; CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários; CONSIDERANDO que o presente procedimento tem origem na conversão da notícia de fato 01.2022.00001639-6, e que não houve portaria de instauração.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto, DETERMINA:

- A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
  - B) Expeça-se ofício ao CREAS do Município de Belém/AL, requisitando informações atualizadas do caso em comento.
- Cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

N MP 09.2022.00001008-0

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efeito respeitos dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público a defesa de direito individual indisponível de criança e adolescente que estejam em situação concreta de risco, como assim dispõe o art. 200, e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar situação de risco prevista no art. 98 do ECA, a que estejam sendo submetidos crianças e adolescentes, nos moldes do art. 8º, da Resolução 174, do CNMP;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de denúncia, na qual consta que a adolescente L. I. da S., residente na zona rural do Município de Coité do Nóia, sofreu abuso sexual com 13 (treze) anos de idade e que engravidou aos 16 (dezesesseis anos de idade) de um conhecido;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem na conversão da notícia de fato 01.2022.00002040-1 e que não foi editada portaria de instauração.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto, DETERMINA:

- A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
  - B) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Coité do Nóia/AL, requisitando informações atualizadas do caso em comento.
- Cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite





Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARANA/AL

N MP 09.2023.00000396-1

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Promotor de Justiça substituto da Comarca de Taquarana, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/1979, após as alterações promovidas pela Lei nº 13.465/2017, passou a permitir a existência de loteamento com acesso controlado, conforme dispõe seu art. 2º, §8º, *in verbis*: "Constitui loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados";

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, de representação formulada por moradora do loteamento residencial San Marino, localizado no Município de Taquarana/AL, na qual é mencionado que o referido loteamento está irregular, pois foi murado sem autorização do município;

CONSIDERANDO que há necessidade de acompanhar a situação, promovendo os encaminhamentos necessários;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, II e IV, da Resolução 174/2017 do CNMP)

CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal 781/2023, de 24 de outubro de 2023 que dispõe sobre o cercamento e o controle de acesso em loteamentos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento teve origem na conversão da notícia de fato 01.2023.00000213-0 e que não foi editada portaria de instauração.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando o acompanhamento da situação acima identificada. Para tanto, DETERMINA:

- A) A autuação da presente portaria, bem como o encaminhamento para publicação no Diário Oficial Eletrônico;
  - B) Expeça-se ofício ao representante do loteamento residencial San Marino, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se o empreendimento atendeu às exigências contidas na Lei Municipal nº 781/2023.
- Cumpra-se.

Taquarana/AL, 01 de abril de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite  
Promotor de Justiça